



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 95584/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:

ADRIANE BORATO KLOSTER GOMES, ADRIANE DZALA, ADRIELEN BIANCA PLACHTA, ALCIONE DO ROCIO DOMINGUES, ALDEVIR DE CARVALHO EIDAM, ALEX DIAS PEREIRA, ALINE APARECIDA MARTINS DA LUZ, ALINE PEZZI ALBERT, ANA KAROLINA DE MESQUITA HIROSE, ANA KAROLINA KIMI ASSO, ANA PAULA DE FREITAS PEREIRA, ANA PAULA FERNANDES, ANDERSON FRANCISCO SCORSIN, ANDREA DE LIMA, ANDREA GONCALVES RIBAS, ANGELICA PANICHI SANTOS, ANGELIS APARECIDA DE LIMA, ANGELO ALVES DOS SANTOS, ANNA LUIZA SZESZ, BIANCA APARECIDA DE JESUS BUENO, BRUNA PIKULSKI DIAS, CAMILA LAIZ BACOVIS FORNAZARI, CAMILA SCHEIFER SCHENBERGER, CARLA CANDIDO GRZYGORCZYK, CARLOS EDUARDO SOUZA DE MORAES, CAROLINA FERREIRA DE MEIRA, CELSO MARINHO, CLEONICE DE FATIMA BONETE, CLEVERSON JAIR MICHALSKI, CLEVERSON LEANDRO ROZA, DAIANE FERREIRA DE LIMA, DANIELE APARECIDA DE RAMOS, DANIELE VIEIRA, DANIELI MARIA MENON, DENEIVE LEONOR COSTA, DIOGO RODRIGO KOGEO, EDILSON SERAFIM DA LUZ, EDIMAR DE JESUS VASCO, EDUARDO DO NASCIMENTO, EDUARDO HANKE DE SOUZA, EDUARDO MARTINS, EDUARDO PEREIRA CRUZ, ELIEZER OLIVEIRA BRANCO DE PAULA, ELISANGELA APARECIDA CONRADO, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EMANUEL GOMES BUENO, FERNANDA BAPTISTA DOS SANTOS, FERNANDA MIRANDA CAPPELLETTI, FERNANDA SILVA SAWADA, FERNANDO DIAS DA SILVA, FERNANDO MENEGON BASSO, FERNANDO ROSSI, FRANCIELY COSTA SELONKE, FRANCINE SIMAO SCHEIFER, GABRIEL DALALIBERA SILVEIRA, GABRIEL JOSE ABIB SLUSARZ, GISLAINE CRISTINA BINI, GISLAINE GABRIELLY GALVAO DE MEIRA, GISLAINE SIGUEL RIBEIRO, GUSTAVO HENRIQUE CORDEIRO, HILTON FERREIRA DE ANDRADE, IGOR ALEXANDRE DOS REIS, ISABEL CAROLINE DE AVILA PALHANO, ISABELLA MOREIRA DOS SANTOS, JACKSON LUIZ KUBASKI, JANIANE SIMAO VIEIRA, JAQUELINE COSTA, JEANILI DE SOUZA BRITO DOS SANTOS, JESSICA MILENE MACEDO, JOAO MARCELO FERREIRA DA SILVA, JOAO RICARDO DIAS JUNIOR, JOEL SANTOS NOGUEIRA, JOSE CARLOS ANDRADE, JULIANA BATISTA DE MELLO DA SILVA, JULIANO ALVES DE OLIVEIRA, JULIANO BARBOSA, JUSSELEI BRESSAN, KAREN CRISTINA MIKULIS DIUK DE ANDRADE, KARINA HASS DOLINSKI DAVID, KIARA APARECIDA LOPES, LAILA FERNANDA PULCINELLI, LARISSA IRAHIDES COMINESI RIBEIRO, LEONCIO LUIZ FERREIRA, LETICIA ANTONELO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAMPOS, LIDIANE PAULOVSKI, LISLAINE MARIA KLIDER, LORENA LARA XAVIER DA SILVA, LUCAS PAGANO CAMARGO, LUCAS SCHEIDT, LUCIANE DO CARMO ANGESKI, LUCIANE DOS SANTOS, LUIS CONRADO MARTINS, LUIS FELIPE ALVIM DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO WAGNER, LUIZ HENRIQUE MARTINS, MARCELA SOARES VINHARSKI, MARCELO SAMWAYS, MARCIO ANGIESKI ELOY, MARILI POLLI PEDROSO, MARISA ANDRADE RIBEIRO, MATEUS RIBEIRO DE CAMARGO, MIGUEL VOGLER, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MURILO CARNEIRO DOS SANTOS, MYLENA LEMES BUCHNER, NADINNY MARIANA HARMS, NOERI TEREZINHA DAS NEVES, OSVALDO MOREIRA, OTILIA FARIAS FELDE, PATRICIA AIKO SAKAMOTO, PATRICIA BISCAIA, PATRICIA DE FATIMA FIREK, PATRICIA EURICH, PATRICIA HERRMANN, PAULA JARDIM STRACK DE ALMEIDA, PAULO ROGERIO ANDRADE DE MELLO, PRISCILA NAYARA CARDOSO DOS SANTOS, RAMONN JOSNEI DE SOUZA, RENAN DA ROSA FERREIRA, RENATA CRISTINA SOARES, ROBSON MENDES DO PRADO, ROSANGELA MARIA MASSUTTI MAIA, ROSANGELA MUNIZ SOARES, ROSNEI FALCAO, SABRINA CORREIA DOS SANTOS, SANDRA MARA DE LIMA, SANDY LAIS TATIBANA, SERGIO JONKO, SHERON LIMA DA SILVA, SILMARA SEVERO DA SILVA, SIMONE CANDIDA HITO, SIMONE DO CARMO LEITE LEO, SORANA CELINSKI, SUZANA ALVES, TAINA SILVA BARBOSA, THAIS SUZANA WEISE, THAISA RIBAS TAQUES, VALERIA SOLDA, VALESKA GOMES MARGRAF, VIVIANE RIBEIRO NUNES, WALDEMIR BUENO PERINOTTI, WILLIAM CASTELLI PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 103/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público.
Registro. Expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, para provimento de diversos cargos.

Ao analisar a Fase 4, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE compreendeu que os candidatos que não atenderam à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

convocação não foram cientificados regularmente, não identificando instrumentos alternativos de convocação nos termos exigidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018, art. 11, IV, “d”. (Instrução 14927/24 – CAGE – Fase 4).

Oportunizado o contraditório, o Município informou não possuir registro de como cada um dos convocados foi avisado, mas aduziu que além da publicação do Edital de Convocação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e no Diário Oficial do Município, avisaram os candidatos que informaram um endereço eletrônico válido. Disse ainda que quanto aos candidatos avisados por “email”, nem todos confirmaram o recebimento da mensagem. Ressaltou que após as convocações, há candidatos que comparecem no Departamento de Recursos Humanos para obter esclarecimentos sobre remuneração, carga horária e local de trabalho, mas que não retornam para oficializar a aceitação de vaga (peça 27).

Em reanálise da Fase 4, após apreciar as alegações do Município, a unidade técnica compreendeu que apesar dos esclarecimentos, não houve a efetiva comprovação de convocação dos nomeados por meios alternativos. Assim, opinou pelo registro das admissões, com expedição de determinação ao Município para que nos futuros certames comprove a notificação pessoal por meios alternativos dos candidatos que não responderam à convocação pelo Diário Oficial (Instrução 17829/24 – CAGE – Fase 4).

Após distribuição, o Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 941/24 – 1PC, peça 31).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da CAGE (Instrução n.º 17829/24 - CAGE) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 941/24-1PC, peça 31), no sentido de registro das admissões em exame.

Em que pese a isso, a questão relativa à convocação dos candidatos foi objeto de proposta de expedição de determinação. Trata-se de aspecto relativo à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

necessidade de que nos próximos certames o Município se atente à comprovação, nos processos de admissão, da realização de comunicação por meios alternativos dos candidatos que não atendam à convocação, a qual merece ser acolhida, contudo, como recomendação. Destaca-se que a expedição de recomendação, ao invés de determinação, conforme proposto pela unidade técnica, se dá ante o caráter prospectivo de suas orientações, cujo acompanhamento se dará em processos futuros de admissão de pessoal.

Diante do exposto, **VOTO** pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Ponta Grossa, com a expedição da seguinte recomendação:

a. Em futuras ocasiões, para candidatos aprovados em concurso público que não atenderem à convocação, atente-se à comprovação, nos processos de admissão, da realização de comunicação por meios alternativos (e-mail, mensagem, correspondência etc.), nos termos dos arts. 11, IV, “d”, e 12, “a”, da Instrução Normativa TCE/PR nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execução e Monitoramento para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Ponta Grossa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Recomendar ao Município que, em futuras ocasiões, para candidatos aprovados em concurso público que não atenderem à convocação, atentar-se à comprovação, nos processos de admissão, da realização de comunicação por meios alternativos (e-mail, mensagem, correspondência etc.), nos termos dos arts. 11, IV, “d”, e 12, “a”, da Instrução Normativa TCE/PR n.º 142/2018.

III. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

IV. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente